DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3998/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7342/2015
PROTOCOLO	: 1590615
ÓRGÃO	: FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JULIANA ZORZO SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-5426/2016, prolatado às fs. 80-82, que decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2014 e da Execução Financeira, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos da formalização contratual, com mais de 30 (dias) extrapolados, e aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que a referida Jurisdicionada aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada à f. 97.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento, conforme folha 100.

Diante do cumprimento da referida decisão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM